GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-019213.989.25-4 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Chamamento Público nº 05/2025, Processo Administrativo nº 37.256/2025, visando a "Seleção de entidade sem fins lucrativos qualificada como Organização Social para gestão e operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços em instituição de longa permanência para pessoas idosas e com deficiência do Município da Estância Balneária e Caraguatatuba, por meio de Contrato de Gestão.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. EXAME PRÉVIO DE EDITAL. MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. CHAMAMENTO PÚBLICO. ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS). GESTÃO DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI). 1. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Exigência de índice de endividamento total (≤ 0,80) calculado sobre o Patrimônio Líquido. Inadequação técnica. Confusão entre solvência e alavancagem. Entidades do Terceiro Setor que operam sob regime de reinvestimento integral e ausência de finalidade lucrativa. Ontologia das OSs que repele o estatismo patrimonial como barreira de acesso. Ofensa aos princípios da proporcionalidade e da ampla competitividade. Determinação de substituição do denominador pelo Ativo Total e reavaliação do patamar à luz do vulto econômico do objeto. **2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.** Critérios de pontuação fundados em conceitos jurídicos indeterminados e imprecisões semânticas ("informações superficiais", "compreensão adequada"). Discricionariedade técnica que não autoriza o subjetivismo adjetivado. Violação ao dever de julgamento objetivo (Art. 5º da Lei nº 14.133/21). Necessidade de instituição de grade de avaliação pragmática, auditável e vinculada a evidências no Plano de Trabalho. **3. REGIME DE FISCALIZAÇÃO.** Referência a manual obsoleto. Ruptura paradigmática operada pelas **Instruções nº 01/2024 do TCESP** e pela **Fase V do Sistema AUDESP**. Transição do "controle de barreira" para o "controle de fluxo". Higidez da contratação garantida pelo monitoramento concomitante e digital. **4. PROCEDÊNCIA PARCIAL.** Determinação de retificação do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MYQM-J2FR-6DL4-HJ2J

instrumento convocatório. Reabertura do prazo legal de publicidade (Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/21).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 25 de março de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação de Bruna de Oliveira Paschoaletto para o regular prosseguimento do **Chamamento Público nº 05/2025**, determinando que a **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba** promova as imediatas retificações no instrumento convocatório, conforme elencadas no referido voto.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 25 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MYQM-J2FR-6DL4-HJ2J